DECRETO Nº 051/2005 DE 02 DE MARÇO 2005.

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS PARA COMPOR O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

CLAUDINEI SENHOR, Prefeito Municipal de Serra Alta, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas e com base na Lei 550/2002 de 17/09/2002,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados os seguintes membros para compor o Conselho Municipal de Educação do Município de Serra Alta – SC:

- Presidente: NELI GONÇALVES BARBOZA SPEROTTO
  Representante do SINTE

- Vice Presidente: ROSELI ANA DAMO CERIZOLLI
  Representante das APPs da Educação Infantil

- Secretária: DILCE BENDET
  Representante da Secretaria Municipal de Educação

Membros para compor o Conselho Municipal de Educação

- Representantes das APPs da Rede Estadual de Ensino
  Titular: ÁUREA PERUZZO
  Suplente: TÂNIA NEU MARTINI

- Representantes da Secretaria Municipal de Agricultura
  Titular: CESAR SPEROTO
  Suplente: CARLOS ALBERTO BENVENUTTI

- Representante das APPs da Rede Municipal do Ensino Fundamental
  Titular: ARLETE TREVIZAN BERTOLDI
  Suplente: ORI MASSONI

- Representante da Casa da Cultura
  Titular: NELI ZAMIGNAN
  Suplente: CLAUDETE SANTORO

- Representante do SINTE
  IVANOR ROQUE DALLA VECCHIA

- Representante da APP de Educação Infantil
  SIMPLICIA DA CUNHA

- Representante da Secretaria Municipal de Educação
  JAQUELINE NOAL DONIDA

Art. 2º - O mandato do Conselho terá duração de 02 (dois) anos, ou seja, até 31 de dezembro de 2006.

Art.3º - Necessitando um Conselheiro se afastar por prazo superior a seis meses, será designado um substituto enquanto durar o seu impedimento.

Art º - A função do conselheiro será sem ônus para os cofres públicos, sendo considerada como relevante serviço prestado ao município.

Art 5º - O Conselho Municipal de Educação realizará reuniões de acordo com o estabelecido em seu Regimento.

Art 6º - Ao CME compete:

I- Obedecer o Regimento Interno do CME;

II- Estabelecer em conjunto com o Executivo Municipal, diretrizes gerais da Política Educacional do Município, com base na Legislação vigente;

III- Acompanhar o desenvolvimento da educação no âmbito do Sistema Municipal de Ensino;

IV- Avaliar o recenseamento e chamada anual da matrícula, acesso, evasão e aprovação escolar;

V- Propor a política e respectivas metas quanto à formação de recursos humanos da Educação Municipal;

VI- Propor, aprovar e avaliar a execução do plano Municipal de educação e do Planejamento do Serviço de Orientação Educacional;

VII- Emitir parecer sobre assuntos ou questões de sua competência, que lhe sejam submetidos pela Administração Municipal ou Secretaria Municipal de Educação;

VIII- Exercer as atribuições que lhe forem delegadas pelo Conselho Estadual de Educação;

IX- Participar de Campanhas Educativas coordenadas pela Secretaria Municipal de Educação;

X- Conhecer a Legislação pertinente a Secretaria Municipal de Educação;

XI- Conhecer e reestruturar, quando necessário, o Regimento Interno do CME;

XII- Conhecer a Lei do Sistema Municipal de Ensino, Estatuto e Plano de Carreira do Magistério;

XIII- Realizar integração com os demais Conselheiros ligados a Secretaria Municipal de Educação, com o objetivo de planejar conjuntamente o plano de Ação referente a cada ano;

XIV- Participar de palestras e Cursos de Aperfeiçoamento referente ao trabalho dos Conselheiros;

XV- Eleger entre os Conselheiros a Diretoria deste.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o Decreto nº 062/2004 de 05/07/2004 e demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 02 de março de 2005.

CLAUDINEI SENHOR
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado em data supra:

AMAURI NEMERSKI
Secretário de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA ALTA
Publicado de 02/03/05 à 10/03/05
Liane T. de Almeida
Auxiliar Administrativo